ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
Data 01/04/22 Hrs 08:15
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Ana Maria Soares
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

Ofício nº. 125/2022-GAB

Corumbiara/RO, 31 de Março de 2022.

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS 02
ASS

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ FIRMINO DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO.

Assunto: Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, SEM ONUS, NA FORMA DE CONCESSÃO DE USO, ÁREAS PÚBLICAS EM BENEFÍCIO DA PESSOA JURÍDICA "ANDRADE CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA", EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE PARTE /TRECHO DA LINHA 03, COM A FINALIDADE DE INSTALAR NO LOCAL, SEU CANTEIRO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente:

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei do Executivo.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar sobre autorização para que o Executivo Municipal possa ceder na forma de concessão de uso e por tempo limitado, áreas públicas de propriedade do Município de Corumbiara/RO em favor da empresa **"ANDRADE CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA",** empresa responsável pela pavimentação asfáltica de parte/trecho da linha 03, com a finalidade de instalar nos locais, seus canteiros de obras, adotando também outras providências.

Pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei apreciado e votado em Sessão Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Corumbiara e do Estatuto dessa Casa de Leis, culminando com sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

Apresentado
Na 8ª Sessão Ordinária ☒ Extraordinária ☐
Ocorrido em 4/4/22
Responsável
Solon Pereira de Souza
Vereador 2º Secretario
Biênio 2021/2022

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS 03
ASS

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 04/22 Hrs 08:05
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Ana Maria Soares
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 020 /2022

Apresentado
Na 5ª Sessão Ordinária ☒ Extraordinária ☐
Ocorrido em 25/04/2022
Responsável
Solon Pereira de Souza
Vereador 2º Secretario
Biênio 2021/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tendo em vista o requerimento verbal feito pelo engenheiro responsável pela empresa **ANDRADE CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** qual solicita a concessão de uso/cedência dos imóveis, de propriedade do Município de Corumbiara, sendo um onde funcionava a escola municipal Manoel Francisco dos Santos, localizada na Linha VP 14 esquina com a Linha 03, da 4ª para 5ª Eixo, Lote 223, Gleba 01, sentido Distrito de Vitória da União, zona rural, neste município de Corumbiara/RO, medindo 50 x 50 metros, perfazendo um total de 2.500 m², e outro na quadra onde funciona a sede da ASPROVIU – Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vitória da União, localizada na Quadra 62, lotes nº. 03, 04, 05, 06,07,08,09,10,11,12,13 e 14, na confluência das Rua Antônio Gomes Santiago com rua Princesa Isabel, Rua Duque de Caxias com Av. Senador Olavo Pires, na sede do Distrito de Vitória da União, neste Município de Corumbiara/RO, para nestes fazer funcionar seus canteiros de obras, escritório local e garagem das máquinas e equipamentos, tendo em vista a pavimentação asfáltica que realizará em trecho da Linha 03, compreendendo a Sede do Município de Corumbiara e o Distrito de Vitoria da União, o Poder Executivo Municipal atendendo ao pleiteado, vem propor à Câmara Municipal, projeto de lei que Autoriza a CEDÊNCIA NA FORMA DE CONCESSÃO DE USO dos citados imóveis considerando manifestação da SEMED – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de que não existe nenhuma pretensão de utilizar o dito imóvel.

Trata-se de uma empresa, pessoa jurídica de direito privado, cujo objetivo é apenas de instalar seu canteiro de obras nos respectivos endereços, vez que fará a pavimentação asfáltica no trecho acima relacionado de forma a prestar relevante interesse público, devidamente justificado, pois facilitará o tráfego de veículos proporcionando maior

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 04
ASS

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

conforto aos seus usuários bem como facilitando o transporte escolar e a produção agrícola e pecuária do município.

Assim sendo, pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei apreciado e votado em Sessão Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Corumbiara e do Estatuto dessa Casa de Leis, culminando com sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus Nobres Pares.

Apresentado
Na 5ª Sessão Ordinária ☒ Extraordinária ☐
Ocorrido em 04/04/2022
Responsável
Solon Pereira de Souza
Vereador 2º Secretario
Biênio 2021/2022

Corumbiara-RO, 31 de Março de 2022.

Atenciosamente,

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS 05
ASS

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Apresentado Na 9ª Sessão Ordinária/Extraordinária Ocorrido em 04/04/2022
Responsável
Solon Pereira de Souza
Vereador 2º Secretario
Biênio 2021/2022

PROJETO DE LEI Nº 20 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PROTOCOLO DATA 04/04/22 Hrs 08:05 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Ana Maria Soares
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, SEM ONUS, NA FORMA DE CONCESSÃO DE USO, ÁREAS PÚBLICAS EM BENEFÍCIO DA PESSOA JURÍDICA "ANDRADE CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA", EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE PARTE /TRECHO DA LINHA 03, COM A FINALIDADE DE INSTALAR NOS LOCAIS, SEUS CANTEIROS DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos VI e XXVIII do Art. 59, combinado com os Arts. 97 e 100, § 1º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

Aprovado Na 8ª Sessão Ordinária/Extraordinária Ocorrido em 04/04/2022
Responsável
José Firmino da Silva
Vereador Presidente
Biênio 2021/2022

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, sem ônus, na forma de concessão real de uso, as áreas de terra e construção (prédio) de sua propriedade, sendo um onde funcionava a Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Francisco dos Santos, localizada na Linha VP 14 esquina com a Linha 03, da 4ª para 5ª Eixo, Lote 223, Gleba 01, sentido Distrito de Vitória da União, zona rural, neste município de Corumbiara/RO, medindo 50 x 50 metros, perfazendo um total de 2.500 m² e outro localizado na quadra onde funciona a sede da ASPROVIU – Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vitória da União, sendo Quadra 62, lotes nºs. 03, 04, 05, 06,07,08,09,10,11,12,13 e 14, na confluência das Rua Antônio Gomes Santiago com rua Princesa Isabel, Rua Duque de Caxias com Av. Senador Olavo Pires, na sede do Distrito de Vitória da União, neste Município de Corumbiara/RO, em favor da empresa, pessoa jurídica de direito privado, denominada de **ANDRADE CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.659.781/0001-44, com endereço de sua sede na Av. Leopoldo de Matos, 1659, bairro Tamandaré, CEP: 76.850-000, município de Guajará-Mirim/RO, na pessoa de seu sócio administrador Sr. Sandoval Pedro de Andrade.

Art. 2º - Os imóveis, descritos no artigo anterior, a serem cedidos na forma de concessão real de uso, será pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante termo contratual podendo ser

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 06
ASS

prorrogado ficando dispensada a concorrência pública para a concessão, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 100 da Lei Orgânica do município de Corumbiara/RO, em vista do relevante interesse público, devidamente justificado.

Art. 3º - O objetivo da concessão de uso dos imóveis descritos no artigo primeiro será única e exclusivamente para as instalações de canteiros de obras da empresa **ANDRADE CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, que tem como finalidade a pavimentação asfáltica de trecho da estrada na Linha 03, entre a sede do Município de Corumbiara e o Distrito de Vitoria da União.

Parágrafo Primeiro – Caso o objeto a que se destina bem como os imóveis venham a ser desativado a qualquer tempo ou na hipótese em que haja mudança de endereço tornando-o assim desativados, retornarão para o domínio do Município de Corumbiara (Prefeitura Municipal).

Parágrafo Segundo - Em relação aos imóveis, objetos desta concessão de uso, é vedado ao beneficiário a ceder, emprestar, vender, alugar, alienar, bem como dar em garantia, no todo ou em parte para quem quer que seja, sob qualquer pretexto e forma, até final do período de concessão de uso, não podendo nos locais, funcionar qualquer outro tipo de atividade diversa daquela descrita no artigo 3º supra, sob pena de retomada dos imóveis ao patrimônio do município, com a consequente desocupação imediata dos mesmos.

Parágrafo Terceiro – Em havendo devolução ou retomada dos imóveis ao Poder Público do Município de Corumbiara/RO, não haverá qualquer pagamento a título de indenização por quaisquer benfeitorias neles existentes ou construídas pela empresa cessionária, mesmo aquelas tidas como uteis e/ou necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 31 de Março de 2022.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal